



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7139 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.995.

APROVA A ALTERAÇÃO DO DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA-ITERON, PARA O EXERCÍCIO DE 1.995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado a alteração do detalhamento da Programação Orçamentária do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, relativo ao Orçamento-Programa Anual, aprovado pela Lei nº. 600, de 21 de dezembro de 1994 e estabelecida pelo Decreto nº 7138 de 28 de 09 de 1995, com base no art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, em conformidade com o quadro anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 1.995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
de junho de 1.995, 107º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente/ITERON

Publicado no Diário Oficial  
nº 3362 do dia 04/10/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 1304 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

APROVA A ALTERAÇÃO DO DETALHAMENTO  
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO  
RONDÔNIA-ITERRON, PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :


Art. 1º - Fica aprovada a alteração do detalhamento da programação orçamentária do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERRON, relativo ao Orçamento-Programa Anual, aprovado pela Lei nº. 680, de 21 de dezembro de 1994 e estabelecida no Decreto nº 1308 de 28 de 09 de 1995, com base no art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com o quadro anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
de junho de 1995, 107º da República.

  
VALDIR ROBERTO MATTOS  
Governador

  
RONEY JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente/ITERRON



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

ANEXO III ANEXO DO DEC. Nº 7139/95					
CRÉDITOS SUPLEMENTAR					QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	I	II	III	IV	TOTAL
ITERON	122.225,31	201.133,70	3.087.447,99	4.383.756,00	7.794.563,00
TOTAL.....	7.794.563,00				